

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 618/2006

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Súmula: Cria o Programa de Habitação Popular – PHP, e dá outras providências.

- Art. 1º Esta Lei cria o Programa Habitação Popular PHP, dispõe sobre seu objetivo e as ações por ele abrangidas, assim como traz diretrizes básicas para a implementação do Programa.
- Art. 2º Fica criado o Programa de Habitação Popular PHP, com o objetivo de oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos carentes da população de Antonio Olinto.
- § 1º Os recursos alocados ao PHP serão destinados, a título de auxílio ou assistência financeira, à execução das seguintes ações:
 - I construção, reforma ou aquisição de unidades habitacionais;
 - II aquisição de material de construção;
 - III fornecimento de mão de obra;
- $\S~2^{\rm o}$ Nas ações previstas nos incisos do $\S~1^{\rm o},$ cada família apenas poderá ser beneficiada uma vez no âmbito do PHP.
- § 3º Terão prioridade para o recebimento de recursos no âmbito do Programa de Habitação Popular, as iniciativas voltadas para o atendimento de segmentos populacionais que habitarem em condições subumanas, de risco pessoal ou social e vitimas de sinistros e catástrofes, especialmente destinadas à construção de ambientes condizentes com a dignidade do ser humano.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

- I estabelecer os critérios técnicos a serem observados na execução do PHP;
- II coordenar e avaliar a execução e os resultados do PHP;
- III compatibilizar o PHP com as ações abrangidas por outros programas de desenvolvimento urbano.
 - IV expedir os atos normativos necessários para operacionalização do PHP.
- Art. 4º As despesas do PHP correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Poder Executivo;

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar com as dotações orçamentárias referidas no caput a quantidade de beneficiários do PHP e o valor dos auxílios e da assistência financeira concedidos.

- Art. 5º O Programa de Habitação Popular será executado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e , de modo complementar, em conjunto com outros programas de desenvolvimento urbano, governamentais ou não-governamentais, inclusive aqueles de natureza orçamentária.
- Art. 6º A execução do PHP deve ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos nele empregados, bem como dos ganhos sociais e do seu desempenho.
- Art. 7º Fica inserido no Plano Plurianual do Município para os exercícios 2.006 a 2.009, o presente programa com o título Assistência Social Programa de Habitação Popular
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 22 de junho de 2006.

JOSÉ CLEOMAR MACHI Prefeito Marchigal	ÍBLICADO
JORNAL	
DATA	36106 a 03/07/06
Nº	439≠
	EDIÇÃO SEMANAL